



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Deliberações dos conselhos municipais

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
CASA DOS CONSELHOS**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 12/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 7.644/2011, resolve alterar a Resolução CMAS Nº 11/2020, sendo:

Artigo 1º - Fica alterado o Art. 1º, da Resolução CMAS Nº 11/2020, para a seguinte redação:

“Artigo 1º - Aprovar a renovação do Atestado de Registro e de Funcionamento das organizações abaixo relacionadas:

- *Fundação Mirim de Desenvolvimento Social, Educacional e Profissional do Adolescente (CNPJ n. 51.394.815/0001-33);*
- *CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola (CNPJ n. 61.600.839/0045-76);*
- *Congregação das Irmãs das Anciãs Desamparados - Lar São Rafael (CNPJ n. 53.419.016/0002-80);*
- *Unipode União das Pessoas com Deficiência (CNPJ n. 00.206.902/0001-89);*
- *Casa do Aprendiz Cidadão – CAC (CNPJ n. 51.394.872/0001-12);*
- *Casa da Sopa São Francisco de Assis (CNPJ n. 68.163.666/0001-02);”*

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 22 de outubro de 2020.

ARIANE LOPES VIEIRA JACINTHO TOLEDO CÉSAR
Presidente do CMAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
CMI
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PRESIDENTE PRUDENTE**

DELIBERAÇÃO 04/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PRESIDENTE PRUDENTE – CMI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o **Atestado Provisório de Registro e de Funcionamento** da organização abaixo relacionada:

- **Vila da Fraternidade Ana Jacinta – Associação de Atenção ao Idoso (CNPJ sob o nº. 02.556.317/0001-34).**

Artigo 2º - O atestado tem validade até a emissão da via definitiva ou até o prazo de 31/12/2020, o que ocorrer primeiro.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 22 de outubro de 2020.

**THAIS BARBOSA CALEZULATO
Presidente do CMI**



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 31/2020

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, conforme estabelecido na reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 14 de outubro de 2020 e considerando:

- a) Os critérios estabelecidos na Resolução Unificada nº 02/2016;
- b) Os relatórios das visitas realizadas pelos membros deste conselho;
- c) A decisão da plenária.

Resolve:

Artigo 1º - Fica suspenso, após análise e verificação, a renovação do Atestado de Registro e de Funcionamento das organizações abaixo relacionadas, por não atender neste momento os requisitos exigidos pela legislação vigente, sendo:

- **Fundação Mirim (CNPJ n. 51.394.815/0001-33).**
- **Rede de Assistência Social Cristã - RASC (CNPJ n. 60.004.165/0001-63);**

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 22 de outubro de 2020.

**CARLA REGIANE DIANA
Presidente do CMDCA**



Edital de notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Edital de Intimação de Embargo – Nº 41-23/10/2020

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que institui normas para edificações, faz saber aos interessados abaixo indicados, que fica comunicado da “INTIMAÇÃO DE EMBARGO”, para no prazo 15(quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem no imóvel a seguir identificados a regularização devida, **FTCANDO A OBRA SUSPensa** até que seja cumprida esta Intimação. (parágrafo primeiro, art. 305, L.C. 234/2018).

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
RUA JOÃO CARLINDO DE SOUZA, 650 - CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM HUMBERTO SALVADOR
Ref. Cadastral: 26.2.1.1515.43.1

Com fundamento nos arts. 1º, 3º, 4º e 5º, da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da intimação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro quadrado da construção irregular, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **22 de Outubro de 2020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 188/2020**

Bruno Bastos Munhoz, Coordenador de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de Agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza dos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018 que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcritos.

LUIS ANTONIO MACARINE TROMBETA

RUA JERÔNIMO GARCIA DUARTE, 325 - JARDIM DUQUE DE CAXIAS

Ref.Cadastral: 26.4.2.1000.170.1

Auto N.º: 2.645/2.020

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 209,48 UFM

Dt. Notif.: 21/09/2020

ESPÓLIO DE JANDIRA MACIEL RESENDE

RUA JERÔNIMO GARCIA DUARTE, 15 - JARDIM SANTA TEREZA

Ref.Cadastral: 26.4.2.1006.190.1

Auto N.º: 2.646/2.020

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo

Valor da Multa: 100,00 UFM

Dt. Notif.: 01/10/2020

JORGE MARTINS DE OLIVEIRA

RUA JORGE GUSHIKEN, 220 - JARDIM CINQUENTENÁRIO

Ref.Cadastral: 30.1.3.915.220.1

Auto N.º: 2.643/2.020

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Valor da Multa: 100,00 UFM

Dt. Notif.: 31/08/2020

Auto N.º: 2.644/2.020

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Valor da Multa: 100,00 UFM

Dt. Notif.: 31/08/2020

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **22 de Outubro de 2.020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e habitação, promoveu a digitação e conferência

Bruno Bastos Munhoz
Coordenador de Fiscalização Urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 188/2020**

Bruno Bastos Munhoz, Coordenador de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

ADELMO ALEXANDRE

RUA RAYMUNDO VIEIRA, 67 - RESIDENCIAL III MILÊNIO
Ref. Cadastral: 22.3.6.1008.289.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ALZENIR FARIAS

RUA JURANDIR RINEU MESSAGE, 106 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 22.3.6.8.160.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LEANDRO RODRIGUES FERREIRA

RUA JURANDIR RINEU MESSAGE, 122 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 22.3.6.8.176.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA PAULINA MACTURA MARTINS

RUA THEREZA MATHEUS PARDO, 30 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO
Ref. Cadastral: 22.4.6.403.31.1

DEVERÁ TOMAR PROVIDÊNCIAS QUANTO A PAREDE DO IMÓVEL DA RUA PROFESSOR OLÍVIA ABUCHALA KESROUANI, 31 (PRAZO 15 DIAS).

ROSALINDA RODRIGUES SASSAKI

RUA GINO PIRON, 972 - JARDIM VALE DO SOL
Ref. Cadastral: 25.4.6.1005.111.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CELINA HATSUMI UTSUNOMIYA YOSHIDA

RUA ELISEU ÁLVARES, 931 - JARDIM VALE DO SOL
Ref. Cadastral: 25.4.6.1005.367.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MIRIAM KAZUE SOKEN

RUA ELISEU ÁLVARES, 974 - JARDIM VALE DO SOL
Ref. Cadastral: 25.4.6.1007.167.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CANDIDA MARIA JUNQUEIRA

RUA ELISEU ÁLVARES, 515 - JARDIM VALE DO SOL
Ref. Cadastral: 25.4.6.205.326.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOAO DE DEUS FRANCISCO

RUA JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO (BAJUÇA), 41 - RESIDENCIAL SÃO PAULO
Ref. Cadastral: 26.1.2.306.366.1

DEVERÁ RETIRAR MURETA DA CALÇADA (PRAZO 05 DIAS).

FATIMA FERREIRA DE SOUZA

RUA JÚLIO ARANHA, 265 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO
Ref. Cadastral: 26.2.3.1103.236.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

JAIR BATISTA DE OLIVEIRA

RUA ADOLFO SPEGLIC, 20 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO
Ref. Cadastral: 26.2.3.1203.344.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

BENJAMIN PEZZOTTI

AVENIDA MANOEL GOULART, 1.150 - VILA OCIDENTAL
Ref. Cadastral: 26.4.5.502.347.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

REMOVER TAMBORES, GRADE DE FERRO E DEGRAUS DA ESCADA QUE DA ACESSO A COZINHA, CONTINUIDADE SOB O PASSEIO PÚBLICO

MARIA APARECIDA REGINATO

RUA ALFA BÔSCOLI, 555 - JARDIM SANTA FÉ
Ref. Cadastral: 29.2.2.114.49.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA APARECIDA REGINATO

RUA ALFA BÔSCOLI, 539 - JARDIM SANTA FÉ
Ref. Cadastral: 29.2.2.114.61.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA APARECIDA REGINATO

RUA ALFA BÔSCOLI, 527 - JARDIM SANTA FÉ
Ref. Cadastral: 29.2.2.114.73.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA APARECIDA REGINATO

RUA ALFA BÔSCOLI, 515 - JARDIM SANTA FÉ
Ref. Cadastral: 29.2.2.114.85.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ARLEK FABIANO DA SILVA ROZA

RUA BOULANGER-PROF, 881 - JARDIM SANTA FÉ
Ref. Cadastral: 29.2.2.512.78.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FRANCISCO DALAQUA

RUA BOULANGER-PROF, 630 - JARDIM VILA REAL
Ref. Cadastral: 29.2.2.612.115.1



Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALZIRA ROSA DE JESUS

RUA DIMAS FUSTINONI, 76 - JARDIM VALE DO SOL
Ref. Cadastral: 29.2.3.1611.252.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EUNICE GOMES DOS SANTOS

RUA ÂNGELO ROBERTO BARBOSA, 199 - JARDIM VALE DO SOL
Ref. Cadastral: 29.2.3.1614.382.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ TIRAR TODO ENTULHO DE DENTRO DO LOTE (PRAZO 10 DIAS).

TRF PARTICIPAÇÕES E ADM DE BENS LTDA

RUA FRANCISCO GOULART, 678 - VILA OCIDENTAL
Ref. Cadastral: 30.2.2.1809.513.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANDRE SHIGUEAKI TERUYA

RUA FRANCISCO GOULART, 688 - VILA OCIDENTAL
Ref. Cadastral: 30.2.2.1809.548.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUCIANE CAPELASSO DE OLIVEIRA LIMA

RUA JOSÉ JACINTO-CEL, 485 - PARQUE HIGIENÓPOLIS
Ref. Cadastral: 30.3.3.1519.115.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

LUCIANE CAPELASSO DE OLIVEIRA LIMA

RUA JOSÉ JACINTO-CEL, 465 - PARQUE HIGIENÓPOLIS
Ref. Cadastral: 30.3.3.1519.135.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

LUCIANE CAPELASSO DE OLIVEIRA LIMA

RUA JOSÉ JACINTO-CEL, 447 EX 445 - PARQUE HIGIENÓPOLIS
Ref. Cadastral: 30.3.3.1519.155.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ADRIANA CARLA XAVIER DE SOUZA

RUA JOSÉ JACINTO-CEL, 535 - PARQUE HIGIENÓPOLIS
Ref. Cadastral: 30.3.3.1519.76.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ADRIANA CARLA XAVIER DE SOUZA

RUA JOSÉ JACINTO-CEL, 501 EX 505 - PARQUE HIGIENÓPOLIS
Ref. Cadastral: 30.3.3.1519.95.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

JOSE ANTONIO GARCIA

AVENIDA JOSÉ SOARES MARCONDES-CEL, 4.778 - PARQUE HIGIENÓPOLIS
Ref. Cadastral: 30.4.1.1005.355.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

TABLET

IRYS BERNARDI RAMACCIOTTI

RUA JOÃO HALDA, 507 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3013.283.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

VALDIR VIRGILIO

RUA JOSÉ DOS ANJOS, 466 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3013.87.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

GLETY ALVES SEBASTIAO

RUA JOSÉ DOS ANJOS, 467 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3014.337.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EDUARDO CAMPOS MACHADO

RUA ANTÔNIO KUHN, 132 - PARQUE RESIDENCIAL FUNADA
Ref. Cadastral: 26.1.4.611.108.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

ALEXSANDRA SANTOS NOVAES

RUA ANTÔNIO KUHN, 152 - PARQUE RESIDENCIAL FUNADA
Ref. Cadastral: 26.1.4.611.153.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANA MARIA ARAÚJO

RUA ANTÔNIO KUHN, 62 - PARQUE RESIDENCIAL FUNADA
Ref. Cadastral: 26.1.4.611.38.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARCOS APARECIDO NESPOLI

RUA PEDRO MESCOLLOTTE, 131 - GRUPO EDUCACIONAL ESQUEMA
Ref. Cadastral: 26.1.5.100.120.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOAO CARLOS FACHOLI

RUA PEDRO MESCOLLOTTE, 225 - GRUPO EDUCACIONAL ESQUEMA
Ref. Cadastral: 26.1.5.100.71.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



JOAO ADOLFO GHINOZZI

RUA JOSÉ LEVY GUEDES, 160 - JARDIM DAS ROSAS
Ref. Cadastral: 26.3.6.1308.310.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

WESLEY FERREIRA ANTUNES

RUA GUADALAJARA, 1.118 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU
Ref. Cadastral: 26.4.1.1208.144.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ODILIO DE LIMA

RUA GUADALAJARA, 278 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU
Ref. Cadastral: 26.4.2.1305.188.1

apresentar responsável técnico pela reforma do imóvel

ARI VIEIRA DE ARAUJO

RUA EUFRÁSIO TOLEDO, 124 - JARDIM MARUPIARA
Ref. Cadastral: 26.4.4.302.196.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

AYLTON GUIDO COIMBRA PAIVA

RUA MANOEL RODRIGUES BARBOSA FILHO, 61 - JARDIM PARIS
Ref. Cadastral: 30.1.3.1209.195.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RONALDO CELSO MESSIAS CORREIA

RUA MANOEL RODRIGUES BARBOSA FILHO, 37 - JARDIM PARIS
Ref. Cadastral: 30.1.3.1209.250.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MESSIAS MODESTO DOS PASSOS

RUA CASSEMIRO BÔSCOLI, 115 - JARDIM ICARAY
Ref. Cadastral: 30.1.3.1709.175.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JONY ALBERTO DIAS POLIZELLI

RUA EUFRÁSIO TOLEDO, 161 - JARDIM MARUPIARA
Ref. Cadastral: 30.1.3.1919.202.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JEFFERSON YOSHIHARU TOLEDO TAGUTI

RUA JOSÉ CUPERTINO, 272 - JARDIM MARUPIARA
Ref. Cadastral: 30.1.3.1919.380.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

VALTER LUIZ DOS SANTOS

RUA JOSÉ CUPERTINO, 286 - JARDIM MARUPIARA
Ref. Cadastral: 30.1.3.1919.394.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **22 de Outubro de 2.020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Bruno Bastos Munhoz
Coordenador de Fiscalização Urbanística



Atos Oficiais

Decretos



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 31.310/2020

*Nomeia candidato aprovado em
concurso público.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e
com base no concurso público realizado em 19 de novembro de 2017 e homologado em 20
de março de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do inciso I, do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da
Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos
Municipais) e com base na classificação do concurso público nº 01/2017, realizado pela
Prefeitura Municipal, fica nomeado em caráter efetivo o concursado para o seguinte cargo:

**Agente Comunitário de Saúde da Família – ESF Humberto Salvador I e II / ESF
Jardim Leonor**

01 Everton Antonio Mauri

Art. 2º O concursado mencionado no artigo anterior terá o prazo de 30 (trinta) dias
para tomar posse no cargo para o qual foi nomeado, a partir da publicação deste Decreto no
Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 28.541/2017.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais
30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de
dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 20 de outubro de
2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 31.311/2020

*Dispõe sobre alteração na
composição do Conselho
Municipal do Idoso - CMI de
Presidente Prudente.*

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 30.494, de 26 de dezembro de 2019, que nomeia membros representantes do Conselho Municipal do Idoso – CMI de Presidente Prudente,

CONSIDERANDO a solicitação de atualização de membro solicitada pelo órgão,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a seguinte representação no Conselho Municipal do Idoso – CMI de Presidente Prudente, nomeado pelo Decreto nº 30.494, de 26 de dezembro de 2019, passando a assim ser formado, nomeando-se:

“II – representantes da sociedade civil:

(...)

c) de instituições de Longa Permanência – ILPS filantrópicas de âmbito municipal: Ana Paula Cabral de Melo, titular e Rita de Cássia Gargantini Giroto, suplente;”



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 20 de outubro de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 31.312/2020

*Dispõe sobre alteração no Decreto
nº 29.115/2018, e dá outras
providências.*

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.115, de 01 de agosto de 2018, que disciplina o uso do Sistema Viário Urbano municipal para exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede;

CONSIDERANDO a solicitação de atualização de membro solicitada pelo órgão,

DECRETA:

Art. 1º O inciso VIII do art. 7º do Decreto nº 29.115, de 01 de agosto de 2018, que disciplina o uso do Sistema Viário Urbano municipal para exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º (...)”
(...)

VIII – operem veículo motorizado com idade máxima de 10 (dez) anos, contada a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Licenciamento de Veículos (CRLV) e obedecer rigorosamente à capacidade de lotação do veículo, observada no mesmo Certificado.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 20 de outubro de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

ADAUTO LUCIO CARDOSO
Secretário de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança
Pública



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 31.313/2020

Dispõe sobre atualização do item especificado no Plano para Retomada de Atividades Econômicas de Presidente Prudente com base no Plano São Paulo, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do estado;

CONSIDERANDO que o Município de Presidente Prudente permanece na **FASE 03 - AMARELA**, denominada **FLEXIBILIZAÇÃO** no **PLANO SÃO PAULO**;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 65.234, de 08 de outubro de 2020, atualiza condições do Plano para Retomada de Atividades Econômicas do Plano São Paulo, baseado no 15º balanço;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação e esclarecimentos a respeito de atividade determinada;

DECRETA:



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 31.289, de 13 de outubro de 2020, no item que se refere a “Eventos, convenções e atividades culturais”, passa a vigorar conforme o anexado a este decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 21 de outubro de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

CARLOS ALBERTO DA SILVA CORRÊA
Secretário de Desenvolvimento Econômico



ANEXO ÚNICO

FASE 03 - AMARELA

FLEXIBILIZAÇÃO

Eventos (festas de casamento, aniversário, batizado, formatura e outros similares), convenções e atividades culturais	Atendimento:	40% da capacidade de lotação local.
	Horário:	reduzido em 06 horas, com permanência até, no máximo, às 24h.
	Obrigação de controle de acesso, agendamento de hora e assentos marcados, respeitando distanciamento mínimo de 1,5 m. Permanece proibida a realização de projeções, shows, eventos e espetáculos com público em pé. Obrigatória a aferição de temperatura do público. Ingressos poderão ser comercializados em bilheterias físicas, desde que respeitados protocolos sanitários e de distanciamento.	
	Uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos em geral.	



Leis



LEI Nº 10.278/2020

Inclui na Lei nº 5.003, de 17/12/1997 (Unificação das Datas Comemorativas), mais um item, nos seguintes termos: “Dia da Visão Monocular”, a ser comemorada anualmente no dia 5 de maio.

Autor: Vereador José Geraldo de Souza – “Geraldo da Padaria”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.003, de 17/12/1997 (Unificação das Datas Comemorativas), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

“DIA DA VISÃO MONOCULAR”, a ser comemorado anualmente no dia 5 de maio.

Art. 2º Considera-se monocular toda pessoa com visão em apenas um olho, o que resulta na limitação da noção de profundidade e na redução de campo periférico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 21 de outubro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 633/2020

Em 21 de outubro de 2020.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 4.117, de 12 de março de 2020;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 02/2016 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores;

RESOLVE:

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos do servidor municipal **SILVIO SENA**, nomeado em 12 de março de 1990, no cargo efetivo de Professor III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cadastro funcional nº 7.723-2, PIS/PASEP: 1.215.568.576-0, os seguintes benefícios:

- I -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), a partir de 3 de março de 2019, totalizando 52,5% (cinquenta e dois e meio por cento);
- II -** sexta parte, a partir de 17 de março de 2014;
- III -** carga suplementar, por determinação judicial, conforme o Processo nº 1015057-26.2018.8.26.0482, a partir de 18 de setembro de 2013.

CUMPRASE.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 634/2020

Em 21 de outubro de 2020.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 7.056, de 23 de junho de 2020;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 02/2016 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

RESOLVE:

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal HELIANE APARECIDA ALVES RAMOS REIS, nomeada em 1º de fevereiro de 2000, no cargo efetivo de Professor I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cadastro funcional nº 14.290-5, PIS/PASEP: 1.807.842.671-8, a partir de 1º de fevereiro de 2020, o adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 35% (trinta e cinco por cento).

CUMPRASE.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FUNDO NACIONAL DA CULTURA	21/09/2020	1.507.894,07

Presidente Prudente, 22 de Outubro de 2020.

LUIZ MIGUEL KALIL MELLO
Resp. P/ Secretário Municipal de Finanças